

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº. 985/2012, DE 29 DE MAIO DE 2012**

*“Dispõe sobre a autorização Legislativa Municipal a desoneração fiscal relativa aos impostos que menciona, e dá outras providências, nos termos de que trata a Lei 11.977 de 07 de julho de 2009, vinculado ao “Programa Minha casa Minha Vida”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** - Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

**I** – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos;

**II** – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU – durante a fase de construção e 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se;

**III** – Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e doze.

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rosangela F de Souza Collis  
**Código Identificador:**F1BA15A6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 08/06/2012. Edição 0605  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>